MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, de 02 de dezembro de 2014

Lido no Expediente da Sessão
do dia
Secretário

"Dispõe sobre concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para plantio de culturas agrícolas diversas."

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Serão beneficiados pela redução do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que comprovadamente forem utilizados, para o plantio de diversas culturas agrícolas, na proporção abaixo discriminada:

ÁREA PLANTADA (%)	REDUÇÃO DO IPTU (%)
10 A 20	20
30 A 50	50
60 A 100	80

§ 1º . A isenção incidirá sobre o imóvel que for utilizado para o plantio de culturas agrícolas, sendo que o pedido de redução deverá ser solicitado pelo proprietário através de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, direcionado ao Departamento de Tributos, com a devida comprovação da área utilizada para o plantio e documentos abaixo relacionados:

1. Documento de propriedade do imóvel (Matrícula atualizada, Escritura Pública ou Contrato Particular de Compra e Venda);
2. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
3. Comprovante de Residência do proprietário.
4. Mapa de uso/ocupação do solo georreferenciado.

§ 2º. O pedido de redução deverá ser protocolado no prazo de 10(dez) dias antes do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do IPTU do ano correspondente.

Art. 2º A redução será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

II - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

III - seja apurado que o pedido para reconhecimento da redução foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 3º O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual do proprietário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto.

Paço Municipal de Campo Magro, em 02 de dezembro de 2014.

LOUVANIR JOAOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pela ordem
Sala das Sessões, 10 / 12 / 14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 12 / 12 / 14
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder redução no valor do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis localizados no Município de Campo Magro que são utilizados para o plantio de culturas diversas, o que será de importância vital ao Município uma vez que as áreas que são utilizadas para plantio atualmente não são tributadas por inviabilizar o proprietário, pois em certos casos o valor resultante do cultivo é inferior ao valor do IPTU.

Sendo assim, a presente Lei visa uma maior arrecadação, pois áreas que não eram tributadas serão, porém, com redução que dará ao contribuinte um desconto substancial, viabilizando a manutenção das propriedades com utilização agrícola pelas características da economia do Município, possibilitando assim aos proprietários a manutenção das culturas agrícolas com o pagamento dos tributos devidos.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 400/2014- P **Campo Magro, 02 de dezembro de 2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei Complementar nº 03/2014, para o qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/12/14
Secretário